

Mercedes-Benz Financiamento

CONTRATO DE ALUGUER DE LONGA DURAÇÃO A CONSUMIDOR Nº 163083

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

LOCADORA:	MERCEDES-BENZ FINANCIAL SERVICES PORTUGAL - SOCIEDADE FINANCEIRA DE CREDITO, S.A.
LOCATÁRIO:	

FORNECEDOR:	
--------------------	--

CONDIÇÕES PARTICULARES

BEM/VEICULO:	Matrícula:	Modelo:	Nº Chassis:
VALOR DE AQUISIÇÃO:	€	IVA: €	VALOR TOTAL (IVA INCLUÍDO): €
	Quilometragem Total contratada: Kms		
	Excesso de quilómetros: €/Km (Acresce IVA)		
	Tipo de Crédito: Crédito Automóvel – ALD - Novos		
	Condições de Utilização: Transferência para o fornecedor do Bem		

O presente Contrato de Aluguer de Longa Duração, considerando os critérios constantes da Norma Contabilística e Relato Financeiro nº 9, é qualificado como Locação Financeira, comprometendo-se **Locador e Locatário** a adoptar essa mesma classificação tão-somente para efeitos contabilísticos

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E REPARAÇÃO MERCEDES-BENZ (SAR)	SIM	NÃO
---	-----	-----

(serviços não cobertos pelo financiamento):

SEGUROS OBRIGATÓRIOS: Danos Próprios e Responsabilidade Civil nos termos das Condições Gerais

PAGAMENTOS:	Montante Total do Crédito: €	Montante Imputado ao Consumidor: €	Taeg: %
	Taxa Nominal: %	Spread: %	Taxa de Referencia: %
	Forma de Pagamento: SDD	Regime da Taxa de Juro:	Taxa de Juros de Mora: %
	Prazo: Meses	Periodicidade: Mensal	Natureza dos alugueres: Antecipada
	Banco:	IBAN:	Regime de Alugueres: Constantes

Descrição	Nº Pag	Valor s/ IVA	IVA	Valor IVA	Total

LOCAL DE DEVOLUÇÃO: Nas Instalações do locador

LOCAL DE UTILIZAÇÃO: Portugal e demais países em que o certificado Internacional de Seguro (Carta Verde) é válido

GARANTIAS:

Data de emissão:

O LOCADOR

O LOCATARIO



CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª – Objecto:

1. O **locador** dá de aluguer ao **locatário**, o qual toma de aluguer ao primeiro, o **veículo** nos termos e condições constantes do presente Contrato.

2. O **locatário** declara expressamente ter livre, esclarecidamente e com total conhecimento escolhido o **veículo** objecto do presente Contrato, bem como o respectivo **fornecedor**, com o qual acordou todos os aspectos constantes das Condições Particulares relativos ao **veículo**, nomeadamente as suas características, preço e condições de pagamento, bem como a **data de entrega** e o **local de entrega** do **veículo**, sem que o **locador** tenha tido qualquer intervenção em tais acordos.

Cláusula 2ª – Início de vigência e prazo do aluguer:

1. A adesão ao presente Contrato pode ser efetuada pelo **Locatário** presencialmente, através a aposição da sua assinatura ou mediante a recolha da sua assinatura manuscrita em dispositivo eletrónico móvel (procedimento de assinatura eletrónica nos termos do Regulamento (EU) 910/2014 e DL 12/2021, de 9 de fevereiro). Quando aplicável, poderão ser recolhidos os dados pessoais do **Locatário** através da leitura eletrónica do Cartão de Cidadão, o que este expressamente autoriza, prestando a demais informação necessária à celebração do contrato.

2. O Contrato considera-se celebrado, após a recepção pelo **locador** do contrato assinado pelo **locatário** acompanhado da demais documentação solicitada para o efeito, na data da sua aceitação por parte do **locador**, a qual será de imediato comunicada ao **locatário**.

3. O prazo para o exercício do direito de livre revogação previsto no Cláusula 15ª, n.º 1, começará a correr na data de celebração do presente Contrato nos termos do número anterior ou a partir da data de receção pelo **locatário** do exemplar do Contrato e das informações a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de Junho, se essa data for posterior à data da celebração do Contrato.

4. O presente Contrato durará pelo prazo previsto nas Condições Particulares e até ao fim do período a que respeita o último aluguer.

5. Decorrido um ano de vigência e

independentemente de justa causa, o **locatário** poderá revogar o presente Contrato, antecipando o termo do respectivo prazo de vigência, através de comunicação escrita enviada ao **locador** por carta registada, ficando a revogação do mesmo dependente de aceitação expressa do **locador** mediante a celebração de um acordo escrito para o efeito, da devolução do veículo em perfeito estado de conservação nos termos da Cláusula 11.ª, n.º 2, e do pagamento pelo **locatário** ao **locador** dos alugueres vencidos e não pagas e de um montante compensatório a ser fixado por este de valor não inferior a 50% da soma dos alugueres vincendos com o valor de compra e venda à data da aceitação da revogação.

Cláusula 3ª - Entrega do veículo:

1. Após a aceitação do contrato pelo **locador** nos termos da Cláusula 2ª, n.º 2, o **locatário** recepcionará o veículo, em nome e representação do **locador**, procederá a uma inspeção completa do mesmo e, caso conclua que o **veículo** está de acordo com a encomenda, se encontra em bom estado, reúne as características do veículo pretendido e as especificações de utilização, manutenção e conservação estabelecidas são do seu conhecimento, subscreverá, em conjunto com o fornecedor, um auto de recepção certificando esses factos.

2. Não obstante o disposto no número anterior, caso a aprovação do pedido de crédito apresentado ocorra em momento anterior ao termo do prazo para o exercício do direito de livre revogação previsto na Cláusula 15ª, n.º 1, o locador poderá optar por condicionar a entrega do veículo pelo fornecedor ao locatário à verificação do termo do referido prazo.

3. O auto de recepção, devidamente assinado e datado pelo **fornecedor** e pelo **locatário**, deverá ser remetido por este ao **locador**, constituindo a respectiva recepção autorização bastante para que este proceda ao pagamento do preço ao **fornecedor** e prova suficiente da efectiva concessão do gozo do **veículo** pelo **locador** ao **locatário**, sendo a data dessa recepção a data da entrega do **veículo**.

4. Não sendo o auto de recepção enviado pelo **locatário** nos termos do n.º. 3 desta Cláusula, a recepção pelo **locador** da factura do **fornecedor** será equiparada, para todos os

CONDIÇÕES GERAIS

efeitos, à recepção pelo **locador** do auto de recepção nos termos do número anterior.

5. Se o **veículo** entregue não for conforme à encomenda ou apresentar defeitos de funcionamento, o **locatário** deve recusá-lo prontamente e informar o **locador** desse facto através de carta registada com aviso de recepção, fundamentando os motivos da recusa, e, logo após, resolver o Contrato.

6. Caso resolva o Contrato nos termos do número anterior, o **locatário** fica obrigado a reembolsar de imediato o **locador** de todas as quantias despendidas ou devidas pelo Contrato, acrescidas de juros de mora à taxa contratualmente acordada, ficando o **locador** desobrigado de quaisquer obrigações perante o **fornecedor** e o **locatário**.

Cláusula 4ª - Alugueres e contraprestações por outros serviços:

1. O **locatário** pagará ao **locador** os alugueres cujo valor, periodicidade e número estão indicados nas Condições Particulares, acrescidas dos impostos devidos à taxa legal em vigor na data dos respectivos vencimentos.

2. Sem prejuízo de o **locador** poder exigir o pagamento do primeiro aluguer antes da celebração do contrato, os alugueres vencer-se-ão no dia 5 ou 20 de cada mês consoante a data de celebração do contrato tenha ocorrido entre os dias 1 e 15 ou posteriormente, respectivamente.

3. Caso o **locatário** tenha optado nas Condições Particulares por alugueres de valor variável, o valor dos alugueres indicado nas Condições Particulares será actualizado no final de cada período relevante da taxa de referência em função das alterações que vierem a ocorrer nessa taxa, devendo a mesma resultar da média aritmética simples das cotações diárias do mês anterior ao período de contagem de juros, procedendo-se a arredondamento à milésima nos termos do DL n.º 171/2007. Caso a taxa de referência deixe de poder ser utilizada como indexante, atender-se-á à taxa economicamente mais próxima.

4. O **locador** prestará ao **locatário** informação periódica relativa às alterações da taxa nominal, encontrando-se tal informação igualmente disponível nas instalações do **locador**.

5. O **locatário** pagará ao **locador**, pelos serviços que lhe sejam prestados por este e/ou por actos praticados pelo **locador**, junto de

quaisquer entidades ou organismos públicos, os montantes previstos no Preçário de Serviços do **locador** em vigor no momento da prestação de tais serviços e/ou actos, o qual se encontra disponível para consulta nas instalações do **locador** e em www.financiamento.mercedes-benz.pt.

6. Durante a vigência do presente Contrato o **locatário** poderá solicitar ao **locador**, sem qualquer encargo e a todo o tempo, uma cópia do quadro da amortização do capital mutuado.

7. O **locatário** autoriza o **locador** a proceder à capitalização de juros, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 5ª – Encargos:

1. Todas as comissões, despesas ou encargos inerentes ou resultantes da assinatura, vigência, execução, cumprimento e incumprimento do presente Contrato, acrescidos dos impostos e demais encargos legais em vigor, são da responsabilidade do **locatário**.

2. O **locador** poderá alterar o montante dos encargos fixados, ou aplicar diferentes encargos, se as condições de mercado ou as alterações legislativas o impuserem, comunicando as alterações ao **locatário** através da respetiva publicação no site www.financiamento.mercedes-benz.pt, com a antecedência mínima de 30 dias a contar da data de produção de efeitos das mesmas.

3. Em caso de mora do **locatário**, o **locador** poderá cobrar uma comissão por não pagamento do aluguer na data do seu vencimento, como retribuição pelos serviços prestados por este, ou subcontratados a terceiros, no âmbito da sua atividade, no montante máximo permitido por Lei, que à data da publicação do Decreto-Lei n.º 58/2013, de 8 de Maio, se fixa em 4% do valor do aluguer vencido e não pago com um montante mínimo de €12 e um montante máximo de €150, a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, assim como as despesas ou encargos suportados pelo **locador** perante terceiros, por conta do **locatário**, nomeadamente pagamentos a conservatórias, cartórios notariais ou encargos de natureza fiscal.

4. Em caso de incumprimento definitivo ou caducidade, sem exercício da opção de compra, do presente Contrato, o **locador** poderá cobrar uma comissão de contencioso judicial, como retribuição pelos serviços prestados no âmbito

CONDIÇÕES GERAIS

da sua atividade, de montante correspondente a 1000€, a que acrescerá o valor do IVA à taxa legal em vigor. Caso se verifique a necessidade para o **locador** de proceder à recuperação coerciva do veículo, poderá ainda ser cobrada uma comissão pela recuperação do veículo, de montante correspondente a 500€ (a que acrescerá o valor do IVA à taxa legal em vigor).

Cláusula 6ª - Forma de pagamento:

1. Exceto se outra forma for fixada nas Condições Particulares, o pagamento dos alugueres, bem como de quaisquer outras prestações pecuniárias que sejam devidas em virtude deste Contrato, incluindo o valor do Imposto Único de Circulação, o valor de compra e venda e/ou quaisquer prestações pecuniárias devidas em face do incumprimento do presente Contrato, sem prejuízo de outra forma que venha a ser comunicada ao **locatário**, será realizado através do sistema de débitos diretos (SDD), sendo a cobrança feita na conta do **locatário** indicada nas Condições Particulares, obrigando-se o **locatário** a suportar os custos da forma de pagamento adotada.

2. - A indicação do montante, periodicidade e vencimento dos alugueres e de outras prestações pecuniárias no presente contrato consubstancia cumprimento da obrigação de aviso prévio ao **locatário**. Nos casos de prestações pecuniárias que sejam devidas em virtude do presente Contrato e cujo valor não se encontre especificamente nele previsto, o **locador** cumprirá, nos termos legalmente previstos e designadamente através do envio da correspondente fatura, a obrigação de aviso prévio ao **locatário** em momento anterior à respetiva cobrança.

Cláusula 7ª - Obrigações do locatário:

Para além das obrigações previstas no presente Contrato e na legislação aplicável, o **locatário** fica ainda obrigado a:

a) Utilizar o **veículo** e respetiva documentação de modo normal, diligente e prudente, cumprindo todas as normas, legais e regulamentares, aplicáveis à sua utilização, bem como as indicações do **fornecedor** e do fabricante e/ou importador;

b) Não utilizar o **veículo** em provas desportivas, de qualquer natureza, provas de rendimento ou acontecimentos similares, bem como no ensino de condução e, de um modo geral, não o utilizar para fins diversos daquele a que se destina;

c) Respeitar e a fazer respeitar as normas de utilização descritas nas instruções de serviço do **veículo** e, em caso de avarias, a tomar todas as medidas para minorar essas avarias;

d) Submeter o **veículo** a inspeções segundo os intervalos e instruções de manutenção preconizados pela marca, utilizando peças originais Mercedes-Benz, líquidos, lubrificantes e óleos autorizados e homologados pela marca do **veículo** e deverá submetê-lo à inspeção periódica obrigatória, devendo tal ser documentado aquando da entrega do **veículo**, suportando os inerentes custos;

e) Assegurar a manutenção, conservação e reparação, normal ou extraordinária, do **veículo**, cumprindo nomeadamente as instruções do **fornecedor**, fabricante e/ou importador, suportando os respetivos custos. Todas as reparações necessárias serão efetuadas nas Oficinas da Rede Oficial de Concessionários e Oficinas Autorizadas da marca “Mercedes”;

f) Manter em lugar visível no **veículo** a identificação do proprietário e colocar no local próprio os dísticos, selos, estampilhas e outros elementos exigíveis por lei, e não apor no **veículo** quaisquer menções publicitárias e/ou comerciais ou acessórios, sem prévia autorização escrita do **locador**. As despesas incorridas com a remoção de publicidade ou de acessórios do veículo, aplicados mediante obtenção de prévia autorização escrita do **locador**, serão suportadas pelo **locatário**. Se o **locatário** não remover a publicidade e os acessórios, o **locador** contratará a prestação desse serviço por terceiros, sendo os respetivos encargos da responsabilidade do **locatário**;

g) Avisar imediatamente o **locador** de qualquer vício, defeito ou deterioração anormal do **veículo** bem como de qualquer perigo que o ameace e, ainda, de qualquer penhora, roubo, furto, requisição, confisco ou qualquer outro facto que represente uma ofensa ao direito de propriedade do **locador** e/ou à utilização ou gozo do **veículo** pelo **locatário**, e praticar todos os atos que se mostrem adequados à prevenção ou supressão daquelas situações;

h) Cumprir as disposições constantes do Código da Estrada e da demais legislação aplicável relativa ao veículo;

i) Suportar todas as despesas e encargos inerentes à utilização e circulação do **veículo**,

CONDIÇÕES GERAIS

nomeadamente aqueles respeitantes a registos, licenças, seguros, taxas, impostos, multas e coimas determinadas por autoridades e, em geral, quaisquer prestações devidas a entidades públicas. O valor do Imposto Único de Circulação será sempre devido ainda que o termo do período de tempo a que se refere se verifique em momento posterior ao termo do presente Contrato, sendo que, em caso algum, haverá lugar à devolução do valor proporcional;

j) Por último, o **Locatário** fica obrigado a comunicar ao **Locador**, em papel ou nouro suporte duradouro, qualquer alteração na sua situação pessoal ou relativa aos seus dados de contacto (ex. alteração de residência, contactos telefónicos e de e-mail, domicílio bancário, etc.), nomeadamente para que possa ser assegurada a receção atempada de informações na vigência do contrato pelo **Locatário** e/ou o correto processamento dos débitos diretos associados aos pagamentos, bem como a comunicar as informações e os documentos comprovativos necessários à atualização dos seus elementos de identificação e outras informações adequadas a esta finalidade quando solicitado pelo **Locador**, ou sempre que o seu documento de identificação atinja a respetiva data de validade.

Cláusula 8ª – Seguros:

1. O **veículo** deverá ser objeto de seguro cobrindo danos provocados a terceiros (responsabilidade civil) pela respetiva utilização do **veículo**, com um capital seguro não inferior a cinquenta milhões euros e danos próprios em virtude de choque, colisão, capotamento, furto ou roubo, incêndio, raio e explosão, com franquia não superior a 8% do capital seguro, incluindo passageiros transportados e riscos acessórios como a quebra isolada de vidros e roubo de acessórios.

2. O **locatário** é responsável, durante o prazo do presente Contrato, pelo custo relativo ao seguro que abranja os riscos discriminados no nº. 1 da presente Cláusula, devendo ser o **locador** o beneficiário desse seguro, bem como pelo custo relativo ao seguro de responsabilidade civil, quando os seguros exigíveis sejam contratados pelo **locador**.

3. Caso os seguros exigíveis não sejam contratados pelo **locador**, o **locatário** deverá entregar àquele, na data de assinatura do presente Contrato, cópia das apólices de seguro

por si subscritas em cumprimento do mesmo, devendo o **locatário**, em qualquer caso, cumprir a generalidade das obrigações assumidas nos termos das apólices de seguros. O **locatário** não poderá em caso algum cancelar os seguros exigíveis por si direta e inicialmente contratados sem a expressa autorização do **locador**. Caso o **locador** autorize o cancelamento dos referidos seguros, deverá o **locatário** entregar àquele cópia das apólices de seguro por si subscritas em substituição dos seguros cancelados, devendo o **locador** ser o beneficiário desse seguro, ficando ainda o **locatário** obrigado a manter as apólices de seguro em vigor até à efetiva devolução ao **locador** do veículo segurado.

4. As franquias e os eventuais agravamentos de prémio de acordo com as condições de seguro em vigor serão sempre encargo e da responsabilidade do **locatário**.

5. Em caso de sinistro implicando a perda total ou parcial do **veículo**, proceder-se-á da seguinte forma:

a) Em caso de perda total, o presente contrato ter-se-á por caducado, considerando-se como data de caducidade aquela em que for rececionado pelo **locador** o documento escrito emitido pela respetiva seguradora onde esta declare a perda total, tendo o **locador** direito a exigir do **locatário** o montante correspondente à soma (i) de todos os alugueres vencidos e não pagos e respetivos juros, e (ii) de todas as quantias em dívida pelo **locatário**, (iii) acrescido do montante correspondente ao valor atualizado dos alugueres vincendos acrescido do valor de compra e venda. O **locador** conservará a indemnização que venha a receber da seguradora, ficando o **locatário** responsável pelo pagamento ao **locador** do montante correspondente à diferença entre o montante devido em face da perda total nos termos da presente alínea e o valor da indemnização recebida da seguradora, caso este último valor não seja suficiente para liquidar o referido montante devido. O **locatário** deverá, em qualquer caso, entregar ao **locador** a indemnização que venha a receber da seguradora, caso esta lhe seja diretamente liquidada, bem como praticar todos os atos necessários à liquidação daquela indemnização a favor do **locador**.

CONDIÇÕES GERAIS

b) Em caso de perda parcial, o presente Contrato manter-se-á em vigor, devendo o **locatário**, por sua conta e risco, mandar reparar o **veículo**. O **locatário** deverá, em qualquer caso, assumir o custo da franquia contratada e, bem assim, informar o **locador** de todas as reparações de valor superior a €5.000,00.

6. Caso o **locatário** tenha aderido ao Seguro de Proteção de Crédito aquando da celebração do Contrato ou posteriormente, este será responsável, a partir daquela adesão e durante o prazo do presente Contrato, pelo respetivo custo, aplicando-se quanto à forma de pagamento do mesmo o disposto na Cláusula 6ª. As franquias e os eventuais agravamentos de prémio de acordo com as condições de seguro em vigor serão sempre encargo e da responsabilidade do **locatário**. O Seguro de Proteção de Crédito deverá ter como beneficiário exclusivo e irrevogável o **locador**. Em caso de acionamento do referido Seguro de Proteção de Crédito, o **locador** imputará o valor das prestações recebidas da seguradora à dívida do **locatário** no âmbito do presente Contrato.

Cláusula 9ª - Responsabilidade pelo veículo:

1. Os riscos de perda, deterioração, defeito de funcionamento e imobilização do **veículo** correm por conta do **locatário**, o qual será responsável por tais factos perante o **locador**, caso este não venha a ser ressarcido por terceiro dos danos verificados no **veículo**.

2. A imobilização do **veículo** ou privação do respetivo uso não imputável ao **locador** não exime o **locatário** da obrigação de pagamento dos alugueres nos termos do presente Contrato, não ficando o **locador** obrigado a proceder à substituição do **veículo** imobilizado ou de cujo uso o **locatário** tenha sido privado.

Cláusula 10ª - Responsabilidade civil: caso o **locador** venha a ser responsabilizado perante terceiros, em virtude da produção de danos decorrentes da utilização do **veículo**, aquele gozará de direito de regresso sobre o **locatário** relativamente a todos os montantes que houver despendido.

Cláusula 11ª – Aquisição/ Devolução do veículo:

1. No final do prazo do presente Contrato e desde que nessa data não estejam por liquidar ao **locador** dívidas vencidas, o **locatário** poderá proceder à aquisição do veículo

mediante o pagamento do valor de compra e venda, ficando a transferência da propriedade sobre o veículo condicionada ao efetivo pagamento daqueles valores. Caso o **locatário** não pretenda exercer a opção de compra deverá comunicar tal facto ao **locador** através de carta registada enviada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data de vencimento do valor de compra e venda.

2. Não sendo exercida a opção de compra prevista no n.º 1 da presente Cláusula, o **locatário** deverá proceder à imediata devolução do **veículo**, ao **locador**, bem como de toda a documentação que lhe foi entregue, no local de devolução indicado nas Condições Particulares, nos termos previstos nas alíneas seguintes:

a) O **veículo** deverá ser restituído sem quaisquer danos e em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressalvadas as deteriorações inerentes a um uso prudente, nos termos constantes do manual entregue com o presente Contrato e que se encontra disponível para consulta em

www.financiamento.mercedes-benz.pt,

designadamente, mas não só, com os seus órgãos vitais de mobilidade e condutibilidade intactos e sem reparações substanciais (designadamente motor, caixa de velocidades, suspensão, pilares laterais, chassis), sendo o **locatário** responsável por todas as despesas inerentes à restituição, transporte e seguro do **veículo**, devendo o **veículo** ser acompanhado de equipamento completo, designadamente de chaves, um triângulo refletor, código de rádio, comprovativo da inspeção periódica obrigatória, livro de instruções e de livro de manutenção atualizado comprovativo de que todos os serviços de manutenção e de reparação das viaturas em causa foram efetuados em Oficinas da Rede Oficial de Concessionários e Oficinas Autorizadas da marca.

b) Na data da devolução, o **locador** promoverá a realização de uma inspeção ao veículo para verificação do cumprimento do disposto no presente Contrato, nomeadamente para verificação de danos não aceitáveis e será lavrado relatório de peritagem a assinar por ambas as partes, considerando-se, para todos os efeitos contratuais e legais, que o **veículo** foi entregue apenas na data da assinatura do relatório de peritagem.

CONDIÇÕES GERAIS

c) O **locatário** será responsável pelo pagamento ao **locador**, nos termos da alínea seguinte, pelo valor correspondente à penalização prevista nas Condições Particulares pelo eventual excesso de quilómetros que o **veículo** apresente na data de devolução face à quilometragem contratada.

d) O **locatário** deverá, no prazo máximo de 8 dias a contar do envio de comunicação escrita remetida para o efeito e através do sistema de débitos diretos (SDD), proceder ao pagamento ao **locador** do montante correspondente às eventuais reparações necessárias a colocar o veículo nas condições previstas na alínea a) supra, valor esse que será determinado, em alternativa, por (i) Oficina da Rede Oficial de Concessionários e/ou Oficina Autorizada da marca, (ii) pela Mercedes Benz Portugal, SA e/ou (iii) por empresa de peritagens de veículos contratada para o efeito.

Cláusula 12ª - Cessão da posição contratual e cessão de utilização do veículo:

1. A cessão da posição de **locatário** no presente Contrato, bem como a cessão a terceiro da utilização ou gozo do **veículo**, a qualquer título e quando legalmente possível, dependem de prévia autorização escrita do **locador**. O **locador** poderá ceder a sua posição no presente Contrato mediante simples comunicação ao **locatário**, data em que se produzirão todos os efeitos respetivos.

2. O **locatário** não poderá sublocar o veículo, seja em que circunstâncias for, não se encontra autorizada pelo **locador**, e caso o **locatário** o pretenda fazer, deverá solicitar a prévia autorização escrita do **locador**, facultando a informação que lhe seja solicitada pelo **locador** com vista à identificação completa das partes envolvidas, para que este possa analisar o pedido.

Cláusula 13ª – Mora:

1. Em caso de mora no pagamento pelo **locatário** de quaisquer quantias devidas ao **locador** por força deste Contrato, incluindo os valores referenciados na Cláusula 15ª n.º 3, aquele pagará ao **locador** juros de mora calculados à taxa nominal contratada, agravada da sobretaxa máxima permitida por lei, indicadas nas Condições Particulares, acrescidos das despesas e comissões exigíveis nos termos da legislação aplicável.

2. Verificada a situação prevista no número 1 da presente Cláusula, e sem prejuízo do direito à resolução do contrato nos termos da Cláusula seguinte, o **locador** poderá desde logo executar qualquer das livranças entregues como garantia do pontual cumprimento das obrigações que para o **locatário** emergem do presente Contrato. Neste caso, o **locatário** reconhece que a utilização de qualquer das referidas livranças consubstancia uma diminuição das garantias inicialmente prestadas, pelo que fica obrigado a entregar ao **locador** uma nova livrança em branco, avalizada pelos mesmos avalistas que outorgaram o presente Contrato, no prazo de 8 dias a contar da receção de comunicação escrita remetida pelo **locador** para o efeito.

3. O **locatário** confessa-se devedor ao **locador** dos alugueres devidos, juros, encargos, comissões e de quaisquer indemnizações ou compensações decorrentes do presente Contrato.

4. Caso o **locatário** não exerça a opção de compra do **veículo** e não devolva o mesmo no fim do prazo da locação ou, em caso de cessação do presente Contrato, qualquer que seja a causa, incluindo rescisão pelo **locador** ou revogação pelo **locatário** nos termos da Cláusula 15ª, caso o **locatário** não proceda à imediata devolução do **veículo**, o **locador** terá direito, a título de cláusula penal pela mora na devolução do **veículo**, a receber uma quantia diária correspondente ao dobro daquela a que teria direito se o Contrato se mantivesse em vigor por um período de tempo igual ao da mora.

Cláusula 14ª – Rescisão:

1. O **locador** poderá rescindir o presente Contrato sempre que o **locatário** incorra na falta de pagamento de duas prestações sucessivas cujo montante perfaça 10% do montante total do crédito e, cumulativamente, o **locatário** não proceda ao pagamento das prestações em atraso, acrescidas de juros de mora e de eventuais encargos, despesas e comissões devidas, no prazo de 15 (quinze) dias de calendário após o envio pelo **locador** ao **locatário** de comunicação interpelando-o para o efeito.

2. Constituirá igualmente fundamento de rescisão do presente Contrato pelo **locador** o incumprimento pelo **locatário** de quaisquer

CONDIÇÕES GERAIS

obrigações decorrentes do presente Contrato ou de outro contrato celebrado com o **locador** ou com sociedades com as quais este esteja numa relação de coligação, contanto, neste último caso, que esse incumprimento autorize a rescisão desse contrato, bem como a ocorrência de qualquer facto indiciador de uma alteração anormal da situação económico-financeira do **locatário**, designadamente, penhor, penhora, arresto ou apreensão judicial ou extrajudicial de bens ou prestação de outras garantias sobre bens ou direitos.

3. Constituirá também fundamento de rescisão do presente Contrato pelo **locador** o incumprimento pelo **locatário** da obrigação prevista na Cláusula 13ª, n.2. e, bem assim, a prática pelo **locatário** de qualquer ato ofensivo do direito de propriedade do **locador** sobre o **veículo** e/ou a prestação, pelo **locatário**, aquando da celebração do Contrato ou em momento posterior, de informações falsas, inexatas ou incompletas, designadamente quanto à sua identificação e situação financeira, com intuito fraudulento.

4. No caso de rescisão do Contrato pelo **locador**, o **locatário** deverá proceder à imediata restituição do **veículo** em perfeito estado de conservação, nos termos da Cláusula 11ª, n.º 2.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de rescisão do Contrato pelo **locador**, este terá o direito a conservar seus os alugueres vencidos e pagos, a receber os alugueres vencidos e não pagos, acrescidos de juros, e ainda um montante indemnizatório igual a 50% dos alugueres vincendos até ao termo do prazo do aluguer, sem prejuízo do direito do **locador** de exigir a reparação integral dos seus prejuízos.

Cláusula 15ª – Direito de livre revogação:

1. O **locatário** poderá revogar o presente Contrato no prazo de 14 dias de calendário, a contar da data da respetiva celebração ou da data de receção do exemplar do Contrato e das informações a que se refere o artigo 12º do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de Junho, se essa data for posterior, através do envio ao **locador** de uma declaração de revogação, em papel ou noutro suporte duradouro. Caso esta declaração seja efetuada em papel, deverá a mesma ser promovida através de carta registada com aviso de receção.

2. O **locatário** obriga-se a indemnizar o **locador** pelas despesas ou encargos não reembolsáveis em que este tenha incorrido junto de qualquer entidade da administração pública em virtude da celebração do presente Contrato.

3. Caso a execução do presente Contrato se tenha iniciado antes de o **locatário** o revogar, este fica obrigado a, no prazo máximo de 30 dias de calendário após a data de expedição da declaração de revogação, restituir ao **locador** o montante total do crédito e pagar os juros vencidos, sem atrasos indevidos, calculados diariamente com base na taxa nominal estipulada nas Condições Particulares, desde a data de utilização do crédito até à data de pagamento do referido montante, ficando ainda obrigado a restituir imediatamente o **veículo** ao **locador** nos termos da Cláusula 11ª, n.º 2.

4. Caso o **locatário** tenha celebrado com o **locador** ou com terceiro um serviço acessório conexo com o presente Contrato, o **locatário** deixará de estar vinculado ao contrato acessório se revogar o presente Contrato nos termos desta cláusula, bem como nos casos de extinção do mesmo com base em qualquer outro fundamento.

Cláusula 16ª - Reembolso antecipado:

1. O **locatário** pode, a todo o tempo, cumprir antecipadamente, parcial ou totalmente, o presente Contrato.

2. O exercício do direito previsto no número anterior deverá ser precedido de aviso pelo **locatário** ao **locador** através de comunicação, em papel ou noutro suporte duradouro, com a antecedência mínima de 30 dias de calendário.

3. O reembolso antecipado dá lugar à redução do custo total do crédito por via da redução dos juros e dos encargos do período remanescente, tendo o **locador**, nos casos legalmente admissíveis, direito a uma comissão de reembolso antecipado aplicável unicamente aos contratos com taxa fixa ou período do contrato em que a taxa nominal aplicável seja fixa, nos termos do número seguinte.

4. A comissão de reembolso antecipado é de 0,5 % ou 0,25% do montante do capital reembolsado antecipadamente, consoante o período decorrido entre o reembolso antecipado e a data estipulada para o termo do presente Contrato seja superior ou inferior/igual a um ano.

CONDIÇÕES GERAIS

5. A comissão referida no número anterior não pode exceder o montante dos juros que o **locatário** teria de pagar durante o período decorrido entre o reembolso antecipado e a data estipulada para o termo do contrato ou termo do período de taxa fixa do mesmo.

Cláusula 17ª – Garantias:

1. O **locatário** cauciona o pontual cumprimento das obrigações que para o mesmo emergem do presente Contrato, através da entrega do valor indicado nas Condições Particulares, havendo no termo do Contrato lugar a prestação de contas, tendo o **locatário**, nessa data, o direito a receber o eventual excesso apurado.

2. Em caso de rescisão do Contrato, ainda que nos termos previstos no n.º 4 da Cláusula 2ª das Condições Gerais, o valor da caução reverterá integralmente a favor do **locador**.

3. Em caso de mora, do **locatário** no pagamento de quaisquer quantias devidas (e não pagas) por força deste Contrato, este e os respetivos avalistas autorizam expressamente o **locador** a executar as livranças subscritas para garantia do pontual cumprimento das obrigações, e a preencher essas livranças em branco por aquelas subscritas e por estas avalizadas nesta data, bem como as livranças que venham a ser subscritas nos termos da Cláusula 13ª, n.º 2, designadamente no que se refere à data de vencimento, ao local de pagamento e ao seu montante, até ao limite das responsabilidades assumidas pelo **locatário** e não pagas.

4. Os fiadores/avalistas constituem-se garantes e principais pagadores das quantias que venham a ser devidas pelo **locatário** ao **locador**, a título de capital, juros e demais despesas, encargos e indemnizações resultantes da execução ou incumprimento do presente Contrato, renunciando expressamente ao benefício da excussão prévia.

Cláusula 18ª - Serviço de Assistência e Reparação Mercedes-Benz:

1. Caso o **locatário** tenha optado por aderir ao SAR, o **locador** obriga-se a contratar com a Mercedes-Benz Portugal S.A. a prestação por esta entidade a favor do **locatário** dos serviços que integram o SAR, proporcionado por aquela entidade às viaturas da marca, em conformidade com as respetivas condições gerais e especiais, que o **locatário** declara conhecer.

2. O **locatário** exercerá todos os direitos relativos ao SAR diretamente junto da Mercedes-Benz Portugal S.A., não podendo o **locador** ser responsabilizado por qualquer ocorrência no âmbito do SAR, nem podendo o **locatário** invocá-las de qualquer forma perante o **locador** como fundamento para o não cumprimento das suas obrigações decorrentes do presente Contrato.

3. Como contrapartida da obrigação prevista no n.º 1, o **locatário** pagará ao **locador** a quantia indicada nas Condições Particulares, com a periodicidade e através da forma de pagamento acordadas para a liquidação dos alugueres, acrescida dos impostos devidos à taxa legal em vigor na data do respetivo vencimento.

4. O **locador** poderá ajustar a contrapartida prevista no número anterior da mesma forma que se efetua o ajuste da taxa de remuneração no SAR, bem como deverá reembolsar o **locatário** ou exigir deste o pagamento, conforme o caso, das diferenças resultantes da aplicação da cláusula 8.3 das condições gerais do SAR.

5. O preço do SAR contratado não é objeto de financiamento.

Cláusula 19ª – Área Privada de Cliente:

1. Mediante um processo de registo de utilizador e de autenticação, o **Locatário** terá acesso online à sua Área Privada de Cliente, a qual será acessível a partir do site <http://www.financiamento.mercedes-benz.pt>, onde estará disponível informação relativa ao(s) seu(s) contrato(s) celebrado(s), incluindo sobre as transações financeiras respetivas e os pagamentos realizados e a realizar.

2. O **Locatário** aceita receber, por via eletrónica e em suporte duradouro, as faturas e outros documentos contabilísticos relativos ao contrato a emitir pelo **Locador** (Mercedes-Benz Financial Services Portugal – Sociedade Financeira de Crédito, S.A.) que lhe sejam destinadas, nos termos do n.º 10 do art. 36º do Código do IVA, as quais lhe serão disponibilizadas mensalmente na Área Privada de Cliente, e igualmente remetidas ao **Locatário**, em formato digital, para o endereço eletrónico por este indicado (quando disponibilizado). Caso o **Locatário** pretenda receber as suas faturas e outros documentos contabilísticos em suporte de papel, terá de selecionar essa opção na sua Área Privada de

CONDIÇÕES GERAIS

Cliente, com uma antecedência de 30 dias relativamente à data de emissão da fatura seguinte.

Cláusula 20ª - Proteção de dados pessoais:

1. No âmbito da celebração do presente contrato, o **Locador** efetuará necessariamente recolha e tratamento de dados pessoais, inclusivamente de natureza financeira, quer estes tenham sido fornecidos ao **Locador** diretamente pelo **Locatário** ou tenham sido gerados pelo **Locador** no âmbito da celebração, execução, renovação ou cessação do contrato, os quais serão tratados pelo **Locador** enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados. A disponibilização de dados pessoais por parte do **Locatário** constitui um requisito necessário à celebração do contrato, pelo que, na eventualidade de estes não serem facultados, não será possível a celebração do contrato com o **Locador**.

2. O **Locador** compromete-se a assegurar o cumprimento do Regulamento Comunitário de Proteção de Dados e demais legislação aplicável no âmbito das relações contratuais com os seus Clientes, nomeadamente no que se refere à proteção da privacidade e segurança dos dados pessoais das pessoas singulares, os quais, consoante a situação concreta aplicável, poderão ser referentes ao **Locatário**, bem como a outras entidades relacionadas com o contrato, designadamente procuradores, garantes, representantes legais, membros de órgãos sociais e/ou beneficiários efetivos.

3. Os dados pessoais recolhidos e tratados pelo **Locador** serão utilizados com a finalidade da gestão da relação contratual com fundamento na execução do contrato (incluindo a possibilidade de contacto para a realização de inquéritos de satisfação do Cliente, com vista à melhoria da qualidade dos serviços); com a finalidade de avaliar o risco de crédito, de garantir a boa cobrança de valores devidos por força do contrato, incluindo os esforços de recuperação de crédito, com fundamento na prossecução de interesses legítimos; com a finalidade de avaliar e gerir o risco de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e de efetuar as necessárias comunicações obrigatórias às respetivas entidades oficiais quando necessário, com fundamento no cumprimento das suas obrigações legais.

4. Os dados pessoais serão conservados pelo **Locador** pelo tempo necessário à prossecução das finalidades referidas no número anterior, prevalecendo o prazo mais longo quando o tratamento for relativo a uma mesma categoria de dados pessoais, e estabelecendo-se para a finalidade da gestão contratual e de boa cobrança dos valores devidos por força do contrato, o prazo de 10 anos após a data de cessação do contrato; para a finalidade de avaliação do risco de crédito, o prazo de 5 anos após a data de cessação do contrato; com a finalidade de avaliar e gerir o risco de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e de efetuar as necessárias comunicações obrigatórias às respetivas entidades oficiais quando necessário, o prazo de 7 anos após a data de cessação do contrato. Os prazos de conservação previstos poderão ser prolongados pelo tempo necessário ao exercício dos direitos das partes quando existam processos judiciais pendentes de decisão final transitada em julgado e outros interesses legítimos a assegurar (incluindo mantendo-se a possibilidade de conservação e arquivo dos respetivos suportes documentais).

5. O **Locador**, sendo uma empresa afiliada da Mercedes-Benz Mobility AG e da Mercedes-Benz Group AG, pode vir a transmitir às empresas do Grupo dados pessoais relativos à gestão da relação contratual com o **Locatário** para a realização de atividades administrativas internas, com fundamento na prossecução dos seus interesses legítimos (quer estes sejam relativos ao **Locatário** ou, eventualmente, a entidades relacionadas com o contrato).

6. Os dados pessoais referidos anteriormente poderão vir a ser tratados por empresas que o **Locador** tenha subcontratado a prestação de serviços (por exemplo, para efeitos de tratamento de documentação, de intermediação de crédito e/ou outros contratos que comercialize, de expedição de correspondência, de prestação de serviços de contacto, de cobrança de créditos, de assistência informática, de arquivo, etc.), sendo que caberá ao **Locador** assegurar-se que o processamento destes dados é efetuado nos termos contratados, e com as salvaguardas necessárias para garantir o cumprimento das regras legais aplicáveis, com a garantia da sua confidencialidade, segurança e da não

CONDIÇÕES GERAIS

utilização para fins diferentes daqueles para os quais foram comunicados.

7. O Locatário autoriza o **Locador** a recolher informação adicional a seu respeito, ainda que por via indireta, através das fontes oficiais de informação pública (por exemplo, constante do Portal Cítiu do Ministério da Justiça, por consulta à Central de Responsabilidade de Crédito do Banco de Portugal) ou a empresas de informações comerciais, para fins de atualização dos dados existentes, ou para efeitos de verificação do seu perfil de risco de crédito.

8. No âmbito da avaliação de risco, o **Locador** poderá recorrer a soluções automatizadas de tomada de decisão, as quais têm em conta as informações prestadas pelo **Locatário**, das quais nunca decorre uma decisão automática desfavorável para o **Locatário**, quando este seja uma pessoa singular. Nos casos aplicáveis, o processo de avaliação do risco assegurará a intervenção humana na tomada de decisão, tendo o **Locatário** a possibilidade de solicitar informação detalhada sobre essa decisão, de ser ouvido e de manifestar o seu ponto de vista sobre a mesma para o endereço abaixo indicado.

9. No cumprimento das obrigações legais inerentes à gestão do contrato, bem como ao cumprimento das regras rodoviárias e de segurança relativas à circulação do próprio veículo, os dados pessoais do **Locatário** e do veículo poderão ser transmitidos pelo **Locador** às autoridades diplomáticas, judiciais e administrativas, sediadas em território da União Europeia, ou para um país terceiro fora do espaço da União Europeia que não integre a lista de países com níveis de proteção adequados. Nestes casos, o **Locador** assegurará que quaisquer transferências de dados efetuadas neste contexto se realizam mediante requisitos adicionais de segurança sobre essa informação, e no estrito cumprimento das regras legais aplicáveis.

10. O **locador** poderá proceder à recolha e tratamento de dados de localização do veículo, com o objetivo de proteger o veículo e de assegurar o direito legítimo à restituição, designadamente quando, cumulativamente; a) se verificar o incumprimento reiterado dos pagamentos devidos por força do contrato; b) o contrato for rescindido por incumprimento; c)

após interpelado para proceder à devolução do veículo, o **locatário** não o entregue voluntariamente; d) for decretada uma providência cautelar com vista à apreensão do veículo, pelas autoridades judiciais. A recolha e tratamento de dados de localização do veículo só é possível com a verificação das condições acima descritas e mediante a ativação de uma funcionalidade. Não haverá lugar ao registo de percursos, nem acesso repetido aos dados da localização (os quais terão um intervalo mínimo de 24 horas). Os dados de localização do veículo serão apagados após a conclusão das diligências de apreensão em causa, ou quando eventuais obrigações de conservação da informação deixem de ser aplicáveis.

11. O **Locador** assegurará o exercício do direito de acesso, atualização e retificação, bem como de eliminação aos titulares dos dados pessoais verificadas as condições previstas na lei, bem como o direito a solicitar ao **Locador** a limitação do tratamento, e a portabilidade dos dados fornecidos pelo **Locatário**. Para o exercício dos seus direitos, o titular dos dados poderá dirigir o respetivo pedido ao **Locador** para o endereço de e-mail mbfprotecaodados@mercedes-benz.com com a informação necessária, ou através de contacto presencial na morada da sede do **Locador**, o qual analisará o pedido, e dará a sua resposta no prazo de um mês, podendo este prazo ser prorrogado por mais dois meses em casos de maior complexidade, nos termos e condições legalmente previstos.

12. O **Locatário** (ou o titular dos dados pessoais respetivos) poderá apresentar reclamação sobre o modo como os dados pessoais são tratados, quer diretamente ao **Locador** para o endereço de e-mail acima indicado, quer através do seu Livro de Reclamações, quer recorrendo à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 21ª – Comunicações à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC):

1. A CRC é um sistema de informação, gerido pelo Banco de Portugal, constituído por informação recebida das entidades participantes sobre responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito e por um conjunto de serviços relativos ao seu processamento e difusão.

2. O **locador** é considerado uma entidade participante, podendo a lista das entidades

CONDIÇÕES GERAIS

participantes ser consultada em www.bportugal.pt.

3. Cada entidade participante está obrigada a comunicar ao Banco de Portugal os saldos, relativos ao último dia de cada mês, das responsabilidades decorrentes das operações de crédito concedido, e a sua situação, incluindo eventual mora ou incumprimento:

a) Em Portugal, a residentes ou não residentes em território nacional, pelas suas sedes, filiais, agências e sucursais;

b) No estrangeiro, a residentes em território nacional, pelas suas sucursais no exterior.

4. As operações referidas no número anterior abrangem as operações ativas com pessoas singulares ou coletivas, a comunicar em nome do beneficiário direto do crédito e as garantias prestadas e recebidas, em nome do potencial devedor.

5. Para efeitos do disposto no n.º 1 desta Cláusula, constituem exemplos de responsabilidades efetivas: empréstimos para aquisição de habitação, empréstimos para aquisição de automóveis e operações de locação financeira e de *factoring*.

Cláusula 22ª - Comunicações:

1. Com exceção das comunicações referentes a alteração de domicílios/contactos das partes e relativas ao incumprimento contratual, todas as comunicações ou notificações entre as partes que devam ser feitas ao abrigo do presente Contrato podem ser efetuadas por e-mail, equiparando as Partes o seu valor ao de uma carta registada, desde que enviados para os endereços eletrónicos seguidamente indicados, e salvo se, com antecedência não inferior a 5 dias úteis, qualquer das partes indicar à outra por escrito, através de carta registada, outro endereço para o efeito:

a) Para o **Locador**: mbfinanciamento@mercedes-benz.com

b) Para o **Locatário**: o endereço de e-mail indicado pelo **Locatário** para efeitos do presente contrato aquando da sua adesão (ou outro que venha a indicar posteriormente).

2. As comunicações e/ou notificações referentes a alteração de domicílios/contactos das partes e a situações de incumprimento contratual, deverão ser dirigidas para os endereços indicados no início deste contrato na área de identificação das Partes, salvo se entretanto, e com antecedência não inferior a 5 dias úteis,

qualquer delas indicar à outra por escrito, através de carta registada, outro endereço para o efeito, sendo esses os domicílios relevantes para a realização de citações ou notificações em caso de litígio.

Cláusula 23ª – Gravação de chamadas:

1. Nos termos da legislação aplicável, o **Locador** poderá proceder à gravação das chamadas telefónicas entre o **Locatário** e o **Locador**, procedendo ao arquivo e registo das mesmas por um prazo de conservação definido de 24 meses, podendo servir-se destas gravações para os esclarecimentos que venham a ser necessários, ou em tribunal em caso de litígio, ficando desde já autorizado para esse efeito.

2. O **Locatário** poderá aceder ao conteúdo das gravações durante o período em que as mesmas se encontrarem em arquivo, fazendo-o nas instalações do **Locador**, munido de documento legal de identificação, e após a marcação prévia com cinco dias úteis de antecedência.

Cláusula 24ª – Procedimentos de reclamação e meios de resolução alternativa de litígios acessíveis ao consumidor:

1. O **locatário** tem o direito de apresentação de reclamação (i) no livro de reclamações presente no estabelecimento do **locador**, nos termos do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de Setembro, (ii) através de correio eletrónico para o endereço do **locador** mbfinanciamento@mercedes-benz.com ou (iii) diretamente junto do Banco de Portugal, através de formulário próprio disponível no Portal do Cliente Bancário (em www.clientebancario.bportugal.pt) ou através do envio de carta para aquela entidade (Banco de Portugal, Apartado 2240, 1106-001 Lisboa).

2. Sem prejuízo do acesso aos meios judiciais nos termos da Cláusula 27ª, o **Locatário** pode ainda recorrer a outros meios extrajudiciais de resolução de litígios a que o **Locador** tenha aderido (atualmente, o Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa e o Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo) ou adira no futuro. Para o efeito, poderá o **Locatário** aceder ao sítio de internet destas duas entidades (em www.centroarbitragemlisboa.pt e em www.arbitragemdeconsumo.org, respetivamente), e preencher o formulário on-